



SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

Paulista, 30 de agosto de 2023

Ofício nº 209/2023

Exmo. Sr. Vereador

EDSON ARAUJO PINTO

DD. Presidente da Câmara Municipal do Paulista

PAULISTA - PERNAMBUCO

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, cumpro o dever de encaminhar para a devida apreciação e votação o Projeto de Lei que dispõe a Introdução de alterações na Lei nº 4.258, de 28 de maio de 2012.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário de Governo e Gabinete



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 101 /2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para a devida apreciação e votação pela Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

EMENTA – Introduzem alterações na Lei nº 4.258, de 28 de maio de 2012, que equipara os valores dos vencimentos do cargo efetivo de Contador ao vencimento do cargo de Agente Fazendário, Nível III, Classe 15, a fim de corrigir distorções na remuneração do cargo de Contador e dá outras providências.

Artigo 1º - A Lei nº 4.258, de 28 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 1º - A remuneração do cargo efetivo de Contador passa a ser a constante do Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - A Gratificação de Representação fixada no anexo único constitui parcela inerente à remuneração do cargo efetivo tratado nesta Lei e integra a base de cálculo dos proventos da aposentadoria.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.





ANEXO ÚNICO

CONTADOR	
Vencimento-Base	R\$ 10.000,00
Gratificação de Representação	R\$ 10.000,00

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir distorções quanto à remuneração do cargo efetivo de Contador que foram ocasionadas pela redação originária da Lei nº 4. 258, de 20 de maio de 2012.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei no âmbito dessa Augusta Casa.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2023.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

